

PORTARIA CONJUNTA 50 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta os procedimentos de recolhimento e devolução de custas judiciais na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O PRESIDENTE, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais, do previsto no Decreto-Lei 115, de 25 de janeiro de 1967, que aprovou o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; no Decreto 4.950, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social; na Instrução Normativa 2 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União -GRU; na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal; na Emenda Regimental 3, de 29 de novembro de 2011, deste Tribunal, a qual altera a redação do § 3º do art. 52 do Regimento Interno do TJDFT; na Portaria Conjunta 20, de 25 de maio de 2011, deste Tribunal, que regulamentou a implantação do Processo Administrativo Eletrônico-PA-e; no PA 13.358/2010, que trata do projeto de desenvolvimento de sistema para modernizar procedimentos de cálculo e emissão de guias de custas judiciais dos Primeiro e Segundo Graus por meio eletrônico e de elaboração de relatórios gerenciais -PROEGE; no PA 11.905/2000, que instituiu os procedimentos administrativos eletrônicos no TJDFT; no PA 12.985/2012, que trata da data de vencimento das guias de custas judiciais; e, ainda, da necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos de recolhimento e de devolução das custas devidas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de Primeiro e de Segundo Graus,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de recolhimento e devolução das custas judiciais na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Formulário Eletrônico: formulário desenhado, gerenciado e completamente processado em ambiente eletrônico, que possibilita a recuperação de suas informações para alimentação de subsistemas ou controles estatísticos;

II - SIPADWEB: Sistema de Processos e Documentos Administrativos *Web*, utilizado para produzir formulários eletrônicos, gerenciar a tramitação deles, recebê-los, dar

acesso a eles e encaminhá-los, bem como aos subsequentes processos administrativos eletrônicos -PA-es, aos seus destinos;

III - Captura: incorporação de documento ao SIPADWEB por meio de sua digitalização, registro e classificação, com o objetivo de incluir peças documentais no fluxo de trabalho respectivo.

Seção II

Da Emissão e do Recolhimento das Custas Judiciais

Art. 3º As guias para recolhimento das custas judiciais na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios serão emitidas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se sistema disponível no sítio www.tjdft.jus.br, no formato de Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante:

I - preenchimento pelo interessado dos campos exigidos para elaboração do cálculo das custas;

II - solicitação direta pela parte ao setor autorizado, quando verificada a inviabilidade de emissão da guia pela inexistência de equipamento acessível nas dependências dos fóruns das Circunscrições Judiciárias.

Parágrafo único. O advogado que desejar emitir a guia nas dependências dos fóruns das Circunscrições Judiciárias será orientado a utilizar a estrutura disponível na sala da OAB.

Art. 4º A responsabilidade pelas informações inseridas no sistema de emissão de guias de custas judiciais é do interessado.

§ 1º As guias de custas com informações divergentes em relação à petição inicial ou ao documento apresentado serão recusadas pela Distribuição ou pelas Unidades competentes do Primeiro ou do Segundo Grau.

§ 2º O valor constante na guia recusada poderá ser restituído mediante requerimento de devolução de custas apresentado à Subsecretaria de Controle Geral de Custas e Depósitos Judiciais -SUGEC.

Art. 5º As guias para recolhimento de custas intermediárias e finais, bem como para a retirada de bens do Depósito Público, estarão disponíveis para emissão no sítio do TJDF, após o lançamento dos cálculos no sistema.

Art. 6º As custas judiciais serão recolhidas em qualquer instituição financeira ou correspondentes bancários.

Parágrafo único. O recolhimento não poderá ser realizado por meio de cheque.

Art. 7º O interessado apresentará a via da guia que contém as informações processuais, fazendo prova do recolhimento das custas mediante apresentação:

I - do original da guia autenticada mecanicamente;

II - do original do comprovante de pagamento emitido pela instituição financeira ou pelo correspondente bancário; ou

III - do comprovante de pagamento impresso via internet.

§ 1º A guia apresentada deverá ser anexada ao processo com o respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º No caso de extravio do comprovante, o pagamento poderá ser demonstrado mediante certidão emitida pela SUGEC ou pelo setor autorizado, a pedido do interessado.

§ 3º Não será aceito comprovante de agendamento.

§ 4º Realizada a distribuição sem prévio recolhimento das custas, a guia e o respectivo comprovante de pagamento deverão ser apresentados pelo interessado diretamente às Unidades competentes do Primeiro ou do Segundo Grau, as quais vincularão a guia ao processo por meio do sistema informatizado do TJDFT.

§ 5º A SUGEC informará às Unidades competentes do Primeiro ou do Segundo Grau o eventual recolhimento de custas em valor inferior ao discriminado na guia.

Art. 8º Verificada a impossibilidade de emissão da guia devido à indisponibilidade do sistema no último dia do prazo processual, a SUGEC emitirá certidão mediante solicitação do interessado, o qual deverá realizar o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º A guia para recolhimento de custas judiciais terá validade para pagamento de 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão.

§ 1º A guia emitida a partir de 21 de dezembro terá validade para pagamento limitada ao último dia útil do exercício.

§ 2º As guias destinadas à interposição de recurso e à retirada de bens do Depósito Público terão data de vencimento igual à da data de emissão.

§ 3º A guia com vencimento em feriado ou fim de semana deverá ser paga até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º As custas serão cobradas pelos valores vigentes na data de seu efetivo pagamento.

Seção III

Da Devolução de Custas

Art. 10. Será cabível a devolução de custas judiciais em caso de:

I - desistência do ajuizamento da ação ou da interposição do recurso;

II - pagamento indevido decorrente de erro na emissão da guia;

III - pagamento em duplicidade;

IV - concessão de gratuidade de justiça;

V - determinação judicial ou administrativa.

Art. 11. O interessado deverá preencher o requerimento de devolução de custas disponível no sítio eletrônico do TJDF, imprimi-lo em suporte papel e apresentá-lo à SUGEC acompanhado dos respectivos comprovantes para captura e elaboração do Formulário Eletrônico de Recebimento de Requerimento de Devolução de Custas Judiciais disponível no SIPADWEB.

§ 1º A SUGEC devolverá os originais dos documentos ao requerente, a quem será fornecido o protocolo do Formulário Eletrônico.

§ 2º A falta de documentação comprobatória ou o preenchimento de forma incompleta, imprecisa ou ilegível serão motivos para não se receber o requerimento de devolução.

Art. 12. No requerimento de devolução, poderá constar como favorecido:

I - a pessoa física ou jurídica constante no campo “Sacado/Pago por” da guia;

II - o representante legal, mediante procuração com poderes específicos para receber e dar quitação;

III - o interessado que comprove o recolhimento em seu nome; ou

IV - a pessoa física ou jurídica indicada em decisão judicial.

Art. 13. A inércia do requerente em regularizar os dados do formulário ou a documentação apresentada, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ocasionará o arquivamento do processo, sem prejuízo de nova manifestação do interessado nos mesmos autos.

Art. 14. Deferido o pedido, a devolução ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente à data do requerimento.

§ 1º O valor da devolução será depositado em nome do favorecido, exclusivamente em conta corrente bancária, vedada titularidade conjunta, salvo quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 2º A ciência ao interessado ocorrerá pelo envio de mensagem ao endereço de correio eletrônico fornecido pelo requerente.

Art. 15. O valor da guia de custas será devolvido em sua integralidade, vedada qualquer compensação com débitos existentes no processo.

Art. 16. O direito à devolução de custas prescreve em 5 (cinco) anos da data do recolhimento.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 17. Quando atingido o valor máximo previsto nas tabelas do Regimento de Custas, a guia trará a informação “Máximo de Custas Iniciais Atingido”, indicando que não haverá necessidade de complementação das custas judiciais, ainda que majorado o valor da causa.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e à deliberação da Corregedoria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **SÉRGIO BITTENCOURT**
Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **LECIR MANOEL DA LUZ**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

DISPONIBILIZADA NO DJ-e Em 21/06/2013	
EDIÇÃO N. 115	FLS. 05/08

PUBLICADO NO DJ-e 24/06/2013
